



CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de Locação nº 69/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor **MARIO VARGAS JUNQUEIRA DA ROCHA**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro o senhor **MARIO VARGAS JUNQUEIRA DA ROCHA**, inscrito no CPF sob o nº 005.876.999-49, portador do RG nº 2.146.315, residente na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designado LOCADOR, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº 09/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a locação de imóvel localizado na Rua Rio Grande do Sul, nº 785, no Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Francisco Beltrão – PR, com área de 2.023,90m², composto pelos lotes nº 6 e 8, da quadra 199, com uma casa mista de aproximadamente 500,00m², para instalação de um Centro Municipal de Educação Infantil, pelo período de 36(trinta e seis) meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	Locação do imóvel localizado na Rua Rio Grande do Sul, nº 785, no Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Francisco Beltrão – PR, com área de 2.023,90m ² , composto pelos lotes nº 6 e 8, da quadra 199, com uma casa mista de aproximadamente 500,00m ² , para instalação de um Centro Municipal de Educação Infantil.	MES	36	5.283,00	190.188,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência da presente locação é de 36 (trinta) meses, a partir de 1º de março de 2017 e até 28 de fevereiro de 2020, podendo ser rescindido por ambas as partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou prorrogado, por consenso das partes, mediante termo aditivo.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO:

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, o valor mensal de R\$ 5.283,00 (cinco mil e duzentos e oitenta e três reais), até o dia 10(dez) do mês subsequente ao mês do vencimento, totalizando R\$ 190.188,00 (cento e noventa mil e cento e oitenta e oito reais) pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da locação previsto neste termo, não será reajustado até a data estabelecida para o final da vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente a locação deverá ser depositado na conta bancária nº 10.438-8 – agência 0616-5 – Banco do Brasil de Francisco Beltrão - PR.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Serão responsabilidade do LOCATÁRIO as despesas provenientes do consumo de energia elétrica e água, incorporadas à fatura mensal do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO E DO LOCADOR:

a) SÃO RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO:

- Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis no prazo estipulado;
- Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do termo de vistoria os eventuais defeitos existentes;
- Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- Comunicar o LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação que ao mesmo incumba;
- Pagar as despesas com telefone, energia elétrica, água e esgoto.

b) SÃO RESPONSABILIDADES DO LOCADOR:

- Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout do imóvel às necessidades de ambientes, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos serviços;
- Garantir durante o tempo da locação o uso pacífico do imóvel;
- Manter durante a locação a forma e o destino do imóvel;
- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- Pagar todos os impostos, especialmente o IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel;
- Entregar em perfeito estado de funcionamento, o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;



- Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS:

O custeio, das despesas decorrentes do presente contrato, se dará através de Recursos vinculados a educação básica, de acordo com a dotação orçamentária específica.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
2730	07.002	12.365.1201.2-045	3.3.90.36.15.00	104


CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora Rosa de Fátima Fiorentin Vandresen, inscrita no CPF/MF sob o nº 581.056.709-68 e portadora do RG nº 4.226.566-7.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:


As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do LOCADOR, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 23 de fevereiro de 2017.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO


MARIO VARGAS JUNQUEIRA DA ROCHA
LOCADOR

CPF nº 005.876.999-49

TESTEMUNHAS: 
PEDRINHO VERONEZE


MARCOS RONALDO KOERICH